



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Chile 01, Centro, CEP 45.585-000 – Telefone (73) 3244-2121
CNPJ 13.701.966/0001-06 - gabinete@itagiba.ba.gov.br

SECRETARIA DE
GOVERNO



Ofício nº. 035/2025, de 09 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a com elevada consideração, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 011/2025**, que dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação – PME, até 31 de dezembro de 2025. mostra-se imprescindível para evitar lacunas no planejamento educacional do município e para garantir a execução plena do ciclo atual de metas.

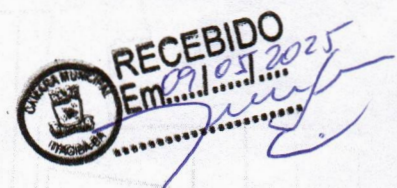
A presente proposta tem por finalidade adequar a vigência do atual Plano Municipal de Educação de Itagibá ao novo prazo definido em âmbito federal, conforme disposto na Lei nº 14.934, de 13 de abril de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025. Tal medida é fundamental para assegurar a continuidade das metas e estratégias educacionais previstas no PME vigente, alinhando-o às diretrizes nacionais e garantindo a coerência entre os planejamentos nos diferentes níveis federativos.

Solicitamos, portanto, que o presente projeto tramite em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de aprovação até o dia 18 de maio de 2015.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS
VALERIO
BARRETO:25477
781572
Assinado de forma
digital por MARCOS
VALERIO
BARRETO:25477781572
Dados: 2025.05.09
11:25:38 -03'00'
Marcos Valério Barreto
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Chile 01, Centro, CEP 45.585-000 – Telefone (73) 3244-2121
CNPJ 13.701.966/0001-06 - gabinete@itagiba.ba.gov.br

SECRETARIA DE
GOVERNO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 751, de 18 de maio de 2015, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade adequar a vigência do atual Plano Municipal de Educação de Itagibá ao novo prazo definido em âmbito federal, conforme disposto na Lei nº 14.934, de 13 de abril de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025. Tal medida é fundamental para assegurar a continuidade das metas e estratégias educacionais previstas no PME vigente, alinhando-o às diretrizes nacionais e garantindo a coerência entre os planejamentos nos diferentes níveis federativos.

O Plano Municipal de Educação constitui-se em um importante instrumento de planejamento de políticas públicas educacionais, estabelecendo metas e estratégias para a melhoria da qualidade do ensino em todas as suas etapas e modalidades. Fundamenta-se nos princípios constitucionais e nas normativas legais, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação.

Considerando que o novo Plano Nacional de Educação – PNE, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024, sem previsão concreta de aprovação e sanção, a prorrogação do PME mostra-se imprescindível para evitar lacunas no planejamento educacional do município e para garantir a execução plena do ciclo atual de metas.

Ademais, a construção de um novo plano decenal requer ampla mobilização da comunidade escolar, de representantes da sociedade civil, e de especialistas da



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Chile 01, Centro, CEP 45.585-000 – Telefone (73) 3244-2121
CNPJ 13.701.966/0001-06 - gabinete@itagiba.ba.gov.br

SECRETARIA DE
GOVERNO



área, exigindo tempo hábil para assegurar uma elaboração democrática, participativa e tecnicamente qualificada.

Diante disso, propõe-se a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026, resguardando-se, assim, o alinhamento com as diretrizes federais e estaduais, e garantindo a continuidade das políticas educacionais no município de Itagibá, enquanto se estrutura a elaboração do novo plano para o decênio 2026–2036.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres Edis a apreciação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contarmos com o compromisso desta Casa com a educação pública de qualidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagibá, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2025.

MARCOS
VALERIO
BARRETO:25477
781572 Marcos Valério Barreto
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por MARCOS
VALERIO
BARRETO:25477781572
Dados: 2025.05.09



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Chile 01, Centro, CEP 45.585-000 – Telefone (73) 3244-2121
CNPJ 13.701.966/0001-06 - gabinete@itagiba.ba.gov.br

SECRETARIA DE
GOVERNO



Projeto de Lei nº 011/2025, de 09 de maio de 2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado por meio da Lei Municipal nº. 751, de 18 de maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº. 751, de 18 de maio de 2015.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo responsável por encaminhar o final do primeiro semestre do ano de 2026, à Câmara de Vereadores, o projeto de lei referente ao novo Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º A prorrogação estabelecida no artigo 1º tem como objetivo a continuidade da implementação das metas e estratégias previstas no PME atual, assegurando o alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais de educação, bem como a realização de ações complementares para o cumprimento das metas ainda não atingidas.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, será realizada a revisão e o monitoramento periódico das metas estabelecidas no PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com as especificidades locais, de forma a garantir a qualidade e a equidade na educação oferecida no município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagibá, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2025.

MARCOS VALERIO
BARRETO:2547778
1572
Assinado de forma digital
por MARCOS VALERIO
BARRETO:25477781572
Dados: 2025.05.09 11:26:09 -03'00'
Marcos Valério Barreto
Prefeito Municipal